

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

**O Serviço Social e a garantia dos direitos: o trabalho
sociojurídico**

Nayara Hakime Dutra Oliveira

RESUMO

O Serviço Social vivencia um processo de construção enquanto profissão que aborda diretamente as questões voltadas para a vida das pessoas em sociedade, ou seja, a vida social da população que depende de seu trabalho. Nesses contextos diversificados temos o trabalho profissional do assistente social no espaço sociojurídico. Esse espaço torna-se um dos primeiros lócus de trabalho profissional do assistente social. É nesse espaço socioocupacional que podem ser garantidos direitos da população, como também tê-los cerceados tanto pelo contexto que o permeia, quanto pelo posicionamento profissional. Ao compreender a inserção do assistente social no contexto sociojurídico, compreender-se-á também como este vem enfrentando os desafios específicos dessa área de atuação, as possibilidades de um trabalho consistente e que trará rebatimentos ímpares na vida da população usuária. Palavras-chave: Trabalho Profissional; Sociojurídico, Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

Social Work experiences a process of construction as a profession that directly addresses issues related to the lives of people in society, that is, the social life of the population that depends on their work. In these diverse contexts we have the professional work of the social worker in the socio-legal space. This space becomes one of the first professional working loci of the social worker. It is in this socio-occupational space that the rights of the population can be guaranteed, as well as having them curtailed both by the context that permeates it and by the professional positioning. By understanding the insertion of the social worker in the socio-judicial context, one will also understand how this one has faced the specific challenges of this area of action, the possibilities of a consistent work and that will bring odd repercussions in the life of the user population.

Keywords:: Professional Work; Socio juridical, Interdisciplinarity.

Professor Assistente Doutor do Departamento de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP- Campus de Franca-SP. Pós Doutoranda em Serviço Social na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; vice-coordenadora do Programa de Pós Graduação em Serviço Social – Unesp; vice líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Famílias – GEPEFA; Coordenadora do Projeto de extensão universitária Falar de Família é Familiar – FAFAMI.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte de uma pesquisa trienal que é realizada dentro da carreira de docente. Esta é fruto de anos de estudo nas áreas de família, como também no contexto sociojurídico. Advém também da experiência profissional como assistente social nessa área por 12 anos em uma Assistência Jurídica de uma Universidade Pública no estado de São Paulo, e também como perita na Justiça Federal de um município no interior de São Paulo, por 07 anos.

Certamente, esse espaço contraditório e ao mesmo tempo tão importante para a garantia de direitos das pessoas é um lócus privilegiado para o trabalho profissional do assistente social há muito tempo.

Encontra-se inserido em um contexto permeado, segundo Iamamoto (2006), por divisas, por gente cortada de suas possibilidades de trabalho, pessoas que não possuem condições de sobrevivência, ameaçadas pela própria vida, enfim, tempo extremamente difícil para quem vive do trabalho. Esse momento em que vivemos é “pleno de desafios”. (IAMAMOTO, 2006, p.17).

Nos diversificados espaços socioocupacionais o assistente social se depara com demandas específicas que requerem para a profissão uma reciclagem, uma capacitação profissional, às novas requisições como estratégias de enfrentamento a esses desafios postos pela conjuntura social.

A profissão de assistente social é considerada autônoma, porém esse profissional é, em sua maioria, assalariado, seja no âmbito público, considerado seu maior empregador, no âmbito privado e nas organizações não governamentais. A autonomia do profissional, dessa forma, não é plena, é “relativa”. (IAMAMOTO, 2006).

Com relação à esfera jurídica, os assistentes sociais realizam seu trabalho na perspectiva do acesso aos direitos e a justiça, buscando a superação das legislações postas, atuando no cotidiano das classes subalternas. Nesse espaço, o assistente social adentra no universo cotidiano das pessoas, no nível doméstico, familiar.

Vale ressaltar que esse é um espaço repleto de contradições e de poder, no qual a manifestação da questão social no cotidiano da vida das pessoas torna-se escancarada e a vida privada passa a ser resolvida nas instâncias públicas judiciais.

Esse universo pode trazer diversificadas formas de manifestação da questão social que são expressas em formas de violência, abandono, negligência, abuso,

criminalidade, e demais formas de cerceamento de direitos.

O papel do assistente social na instância judicial é subsidiar as decisões judiciais e atuar com o acompanhamento das situações que lhes são apresentadas, por meio de atendimentos, estudos socioeconômicos, laudos, relatórios, encaminhamentos e outras intervenções que se tornarem necessárias.

A inserção profissional no Judiciário e no sistema penitenciário data, no Brasil, da própria origem da profissão. Iamamoto e Carvalho (1982) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Diante do agravamento dos problemas relacionados à 'infância pobre', à 'infância delinquente', à 'infância abandonada', manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle.

Temos também devido a essas manifestações da questão social, a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil.

A elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, trouxeram uma expansão dos espaços de atuação do/a assistente social no contexto sociojurídico. (FÁVERO, 2003).

Assim, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras diversificadas instâncias que se referem ao espaço sociojurídico.

A aprovação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984, também levou o serviço social a desenvolver produções sobre a inserção profissional no âmbito do sistema penitenciário.

A partir da Constituição Federal de 1988, com rebatimento nos anos 2000, temos outros espaços para o serviço social, em instituições que assumem funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. (CFESS, 2014)

O debate sobre o espaço sociojurídico ganha, no cenário contemporâneo, gradativamente, destaque no Serviço Social. O termo 'sociojurídico' revela o lugar que

o serviço social brasileiro ocupa neste espaço socioocupacional, após seu redirecionamento ético e político, que propõe analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade, mesmo em meio a contradições sociais profundas. Torna-se necessário situar qual o significado sócio histórico e político da dimensão 'jurídica' para a sociedade.

Nesse sentido esse trabalho como fora mencionado anteriormente, é parte de uma pesquisa trienal que está em andamento e que está buscando verificar por meio de uma pesquisa qualitativa em uma Unidade Auxiliar de uma universidade pública do estado de São Paulo a importância do trabalho desse profissional nesse espaço tão contraditório e, contudo, tão importante na garantia e na efetivação dos direitos da população usuária.

DESENVOLVIMENTO

Aqui cabe uma questão importante e que diz respeito ao termo sociojurídico. Em uma publicação o conjunto do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS traz uma definição acerca desse universo.

O 'jurídico' tem se apresentado, fundamentalmente, como estrutura complexa de manutenção do *status quo*. Em tal lógica, se referenda pelo 'jurídico' a resolutividade do que são inerentes as problemáticas jurídicas, destacando que, na observação legal, a análise de situações sociais se reduz a ritos processuais. (CFESS, 2014, p. 15)

Vale ressaltar que existe uma diferença entre direito e jurídico. O direito que se torna lei é positivado, porém, o direito é mais amplo que as leis, pois é o produto das necessidades humanas constituídas nas relações sociais. (CFESS, 2014).

Já o 'jurídico' é “antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (BORGIANNI, 2012, p. 14). O Estado burguês dispõe de um conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, que são mobilizados e acionados quando se faz necessária a manutenção da ordem social, que é profundamente marcada pelas contradições de classes. (CFESS, 2014).

A área sociojurídica apresenta, hoje, perspectivas singulares para a atuação profissional, que percebe o direito como um complexo carregado de contradições. Nesse sentido, busca uma ação emancipatória, diferente da pura reprodução da

ordem já estabelecida, fator que pode estar em choque com os objetivos institucionais. Nessa ótica, o Serviço Social sempre levará em consideração a população usuária.

O trabalho profissional do assistente social no contexto sociojurídico pode possibilitar para as pessoas envolvidas no processo uma alternativa de diálogo com vistas à soluções de situações que expressam uma melhoria das condições de vida dos usuários.

Hoje percebemos as questões das vidas de pessoas, de direitos, garantias, relações sociais, sendo judicializadas justamente nos espaços onde se efetiva o exercício profissional.

Outra questão bastante intrigante é a da criminalização dos pobres, numa forma de controle, nesse nosso contexto social, por meio de práticas punitivas, e em dimensões diversificadas.

Nesse locus, o poder de interferir e decidir sobre a vida das pessoas aparece de forma intensa, bem como nas instituições, a partir de mecanismos de força física ou mesmo em nome da legislação, o que lhe confere características de violações de direitos.

Rachelis (2009), afirma que os profissionais de serviço social buscam, por meio de diversificados projetos de atuação, a universalização dos direitos das pessoas, nos diferentes níveis, com o compromisso ético político profissional.

Portanto, é nesse terreno que o assistente social pisa, no qual as contradições inerentes ao sistema capitalista de produção ganham cada vez mais força.

O assistente social, ao vender sua força de trabalho ao empregador, em troca de seu salário, entrega a ele o direito de usufruí-la e consumi-la durante a jornada de trabalho.

Iamamoto traz a seguinte afirmação:

Possibilidades novas de trabalho se apresentam e necessitam ser apropriadas, decifradas e desenvolvidas; se os assistentes sociais não o fizerem, outros farão, absorvendo progressivamente espaços profissionais até então a eles reservados. Aqueles que ficarem prisioneiros de uma visão burocrática e rotineira do papel do assistente social e de seu trabalho entenderão como 'desqualificação' ou 'desvio de funções'. (IAMAMOTO, 2006, p. 48).

Faz-se necessário refletir acerca dessas novas possibilidades apresentadas ao

profissional de Serviço Social, pois certamente, esse precisa apropriar desses espaços de trabalho. Já não é tempo de negar certos espaços profissionais porque apresentam desafios aos profissionais, ao contrário, o assistente social deve apropriar desses espaços, uma vez que em sua história profissional sempre se deparou com barreiras profissionais, e, de certa forma, nadando contra a corrente.

Os profissionais devem ser alimentados pela atitude investigativa, que possibilita um olhar além da realidade apresentada superficialmente e chegar até a realidade concreta.

A formação profissional de assistente social tem um currículo voltado para um projeto hegemônico no qual o profissional precisa ser inserido nos processos de luta da sociedade, por meio da participação e inserção nos movimentos sociais, e processos de luta democrática no Brasil.

O objeto de trabalho do assistente social é a questão social, sendo suas múltiplas expressões a matéria-prima, a sua condição do trabalho é o conhecimento da realidade.

Como instrumentos de trabalho, o profissional de Serviço Social possui: os instrumentais técnico-operativos – relatórios, estudos sociais, reuniões, entrevistas, plantões, encaminhamentos; o conhecimento – que é o meio de trabalho, ilumina a ação para decifrar a realidade; as habilidades – que propiciam a ação profissional na realidade social. Vale ressaltar, porém, que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação do seu trabalho, sejam eles financeiros, técnicos e humanos, pois depende de recursos de quem os contrata.

O profissional de Serviço Social possui os olhos abertos para a realidade social, assumindo novos traços políticos e culturais, que levam-no a ser protagonista nas ações, compreendendo o tempo presente.

Iamamoto nos traz o questionamento: Qual é o produto do trabalho do assistente social? Essa resposta merece uma análise das características específicas de cada trabalho que o assistente social desenvolve. Porém, existe também o que ele produz e não é visivelmente aparente. O trabalho do assistente social tem efeito nas condições materiais e sociais das pessoas, interferindo na reprodução da força de trabalho por meio dos serviços sociais prestados nos programas de seguridades social, educação, habitação, gestão, sociojurídica, dentre outros, que possam ser solicitados aos profissionais de Serviço Social.

Ainda complementando Iamamoto diz:

O Serviço Social é um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ideopolítica dos indivíduos sociais. O assistente social é um intelectual que contribui, junto com outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social. (2006, p. 69).

É por esse motivo que a análise das características do trabalho profissional do assistente social depende das características particulares de cada área de atuação profissional.

O profissional de Serviço Social vai interferir nas situações cotidianas e nas relações sociais da população, podendo ser pela linha socioeducativa, como também pela disciplinadora, com finalidade de moldar o usuário.

Ao analisar o trabalho profissional do assistente social, podemos verificar que o mesmo possui uma dimensão política a qual coloca em questão o significado e a direção social desta ação profissional.

Diante de tantas mudanças nos espaços sócio ocupacionais do Serviço Social, consideramos importante abordar esse assunto, uma vez que a preocupação dos estudantes quando adentram na universidade está relacionada ao fato da inserção no mercado de trabalho.

Esse cenário, segundo lamamoto (2009, p.343):

[...] têm raízes nesses processos sociais, historicamente datados, expressando tanto a dinâmica da acumulação, sob a prevalência de interesses rentistas, quanto a composição do poder político e a correlação de forças no seu âmbito, capturando os Estados Nacionais, com resultados regressivos no âmbito da conquista e usufruto dos direitos para o universo dos trabalhadores.

Realmente, a dinâmica da sociedade traz consequências no mundo do trabalho, e como o assistente social está inserido nesse contexto, não poderia deixar de sofrer tais influências.

lamamoto prossegue:

[...] os espaços ocupacionais retratam ainda as particulares condições e

relações de trabalho prevalentes na sociedade brasileira nesses tempos de profunda alteração da base técnica da produção com a informática, a bibliotecologia, a robótica e outras inovações tecnológicas e organizacionais, que potenciam a produtividade e a intensificação do trabalho. É esse solo histórico movente que atribui novos contornos ao mercado profissional de trabalho, diversificando os espaços ocupacionais e fazendo emergir inéditas requisições e demandas a esse profissional, novas habilidades, competências e atribuições.

Os espaços ocupacionais são resultantes da implementação das políticas sociais de Estado, quanto dos segmentos específicos da sociedade civil, como também de ações do empresariado.

O processo de descentralização das políticas sociais públicas, com ênfase na municipalização, requer dos assistentes sociais, como de outros profissionais – novas funções e competências. Os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento, inscritos em equipes multiprofissionais. Ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas ao controle social, à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de conselheiros, à elaboração de planos e projetos sociais, ao acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos. (IAMAMOTO, 2009, p. 367).

A diversificação dos postos de trabalho do assistente social traz para o profissional novas exigências no sentido qualificação, para poder exercer a profissão nesses novos espaços ocupacionais.

O profissional, segundo lamamoto (2009, p.367), necessita de ter algumas especificidades, como

[...] o domínio do processo de planejamento, competência no gerenciamento e avaliação de programas e projetos sociais, capacidade de negociação, o conhecimento e o know-how na área de recursos humanos e relações de trabalho, entre outros.

Novos espaços profissionais são implantados, bem como novos domínios são solicitados aos assistentes sociais nesse século XXI. As ações de assessoria e consultoria ganham espaço no mercado de trabalho, bem como as atuações no campo da pesquisa, estudos e planejamentos, entre outras áreas.

Portanto, é nesse terreno que o assistente social pisa, no qual as contradições inerentes ao sistema capitalista de produção ganham cada vez mais força.

A categoria dos assistentes sociais possui um Projeto Ético Político no qual a mesma sempre se baseia, permanecendo lutando contra a maré, contra a corrente, na direção contrária das forças do capital, numa perspectiva de resistência, não desistindo face aos dilemas e contradições existentes. A busca da liberdade como valor ético central nunca esteve tão literalmente na mira dos assistentes sociais dentro da política dita como democrática.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Os profissionais de Serviço Social têm lutado constantemente para a garantia dos princípios fundamentais do Código de Ética profissional, sobretudo nesses tempos sombrios do atual momento socioeconômico e político no qual estamos inseridos.

As manifestações da questão social trazem inúmeras consequências para as famílias que buscam o Serviço Social. A questão social se manifesta no cotidiano da vida dessas pessoas por meio de pobreza, miséria, violência, desemprego, dentre outras formas destrutivas de situações que chegam no cotidiano das famílias. Por outro lado, e, certamente, na contramão, o Estado transfere para as famílias a responsabilidade de seu próprio sustento, sem, contudo, lhe oferecer meios para essa sobrevivência. A família sofre no seu cotidiano, escancaradamente, os efeitos da política neoliberal. (OLIVEIRA, 2009).

Ao caracterizar alguns princípios da política neoliberal, Behring e Boschetti (2007) trazem a *seletividade* e a *distributividade* na prestação de serviços, e apontam para a possibilidade de instituir benefícios que são orientados pela “discriminação positiva”, não se referindo apenas aos direitos assistenciais, mas permitindo a seletividade dos benefícios das políticas de saúde e de assistência social, contradizendo o princípio da universalidade do acesso aos bens e serviços.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído a partir de 2004, propõe alterações no quadro da assistência, com avanços que merecem destaques, tais como a descentralização e participação, considerando a dimensão territorial, fortalecendo as dimensões da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no que diz respeito a articulação entre Planos, Fundos e Conselhos. Algumas atribuições são colocadas às famílias e às organizações sem fins lucrativos, na busca da substituição da política pública. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Vale ressaltar que sempre é tempo de mudanças, que jamais podemos perder a esperança e nesse contexto sociojurídico tantas vezes tão desesperançoso, é que estamos travando os diversificados debates a favor das pessoas que são injustiçadas, oprimidas, e, em especial, tão esquecidas.

A resistência somente terá sentido se tiver objetivo claro e consistente a favor da classe trabalhadora e dentro da perspectiva de garantir, ainda que minimamente, os direitos dessa população.

Compreender as contradições que envolvem esse cenário é preciso, porém podemos afirmar que a teorização por si somente não trará benefícios para a população usuária que traz no sistema sociojurídico a sua última e única hipótese de conquista de determinado direito.

Porém, compreendendo todas essas questões, os assistentes sociais compreendem que jamais devem calar diante de uma situação de injustiça; sobretudo em situações que desenvolvam ou instiguem a injustiça social.

Se novos horizontes chegam aos profissionais, novas demandas também, novos desafios vão chegando, porém novos sonhos, novas faces e possibilidades de trabalho profissional.

Novos tempos, novos desafios, porém, novos postos de trabalho estão por vir para os assistentes sociais, e, no contexto sociojurídico pode-se afirmar que este profissional tem sido cada vez mais requisitado e valorizado mediante as suas colocações nos processos, seja na esfera estadual como na esfera federal. Este último tem uma particularidade, pois é nessa esfera que os processos previdenciários estão. Diante dessa característica, os assistentes sociais estão mais presentes, inclusive como peritos sociais federais, executando um papel primordial nas decisões sobre os diversos tipos de benefícios existentes.

É nessa sociedade complexa e contraditória que os profissionais desenvolvem seu trabalho no contexto sociojurídico, permeado pelo poder e por legislações rígidas, que podem impedir a inserção dos direitos da população – em especial as pessoas que possuem uma dificuldade socioeconômica. Porém, é preciso buscar essa coragem que as vezes se esconde nas muralhas do trabalho, cujas consequências são diversas nas vidas das pessoas com as quais nos deparamos no dia a dia do trabalho profissional.

Como diz a música *“E ter que demonstrar sua coragem, à margem do que possa parecer, e ver que toda essa engrenagem já sente a ferrugem lhe comer”*

(RAMALHO, 1979). Que possamos buscar a cada momento uma nova forma de coragem para que as nossas ferrugens não nos impeçam de trabalhar com a população que vive do trabalho.

V BIBLIOGRAFIA

BORGIANNI, Elizabete. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social**. In: CRESS/7ª Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

_____. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico”**: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica. São Paulo, 2012.

BRASIL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Lei 8662/93 que regulamenta a profissão de assistente social. Brasília, DF: CFESS, 1993.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Lei de Execução Penal**, nº 7210, de 11 de julho de 1984.

_____. **Lei 8742. Lei orgânica da assistência social (LOAS)**. Brasília -DF, 7 de dezembro de 1993.

CFESS. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

_____. **Resolução CFESS nº 493**, de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____. **Resolução CFESS nº 557**, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

_____. Trabalho e projeto profissional nas políticas públicas. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para uma reflexão**, Brasil, 2014.

FÁVERO, E.T. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica**. In: CFESS (org.) O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CFESS, ABEPSS, Brasília, 2009.

IAMAMOTO, M.V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 29. Ed. São Paulo. Cortez, CELATS, 2009.

NETO, J.R. Admirável Gado Novo. In: **Zé Ramalho 2**. Epic Records, 1979.